



**RESOLUÇÃO Nº 11
DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA JOVEM, NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Júlio César Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal do Rio Grande a Câmara Jovem que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município do Rio Grande.

Art. 2º A Câmara Jovem será composta de 21 (vinte e um) Vereadoras/Vereadores Jovens, eleitos pelo voto das alunas e dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas Particulares e na Rede Pública do Município, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de votação e as demais regras previstas no regulamento próprio.

§ 1º Os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme o calendário previsto no regulamento próprio.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Os Vereadores Jovens não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 4º O calendário com o funcionamento da Câmara Jovem será definido conforme regras publicadas em edital específico e de acordo com o seu regulamento próprio, devendo constar as etapas com as respectivas datas.

§ 5º Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado no Ensino Fundamental nas Escolas Particulares e na Rede Pública do Município, residente em Rio Grande, inscritas no Projeto.



Art. 3º As Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental do Município do Rio Grande poderão participar da Câmara Jovem, aderindo ao projeto e realizando a inscrição nos termos do regulamento.

Art. 4º A Câmara Jovem será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado por Resolução da Mesa Diretora da Câmara do Rio Grande.

Parágrafo Único: O Poder Executivo será convidado a participar e colaborar, por meio de seus órgãos competentes, com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do mesmo.

Art. 5º As propostas aprovadas pela Câmara Jovem poderão ser encaminhadas para as Comissões Permanentes de acordo com seus respectivos temas, podendo ser objeto de deliberação, se assim os Vereadores julgarem pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução 004 de 09 de julho de 2018.

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal